



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1996 – G

de 25 de Abril de 2002.

ALTERA INCISOS, §§ E CRIA O § 9º TUDO DO ART. 3º DA LEI Nº 1881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º, §§ 1º, 6º e 8º, da Lei nº 1881, de 14 de setembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O CMAE é um órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento e será integrado por 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

IV – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

V – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associados de pais e mestres ou entidades similares;

VI – 01 (um) representante do segmento do comércio local, indicado pelo respectivo órgão de classe; e

VII – 01 (um) representante de órgão de defesa das crianças e adolescentes.

§ 1º Os representantes indicados, nos termos dos incisos V, VI e VII, para função de conselheiro, não poderão acumulá-lo com exercício do cargo de provimento em comissão do Poder Público Municipal.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º A condução dos representantes indicados para o exercício de mandato de Conselheiro do CMAE, dar-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º

§ 8º Após a nomeação dos membros do CMAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão, tão somente, mediante renúncia expressiva do Conselheiro e/ou aquele que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 2º Fica criado o § 9º, do **caput** do Art. 3º, da mencionada Lei, citada no artigo anterior, com a seguinte redação:

§ 9º A eleição do Presidente e Vice-Presidente deverá ser feita entre os membros titulares do CMAE.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO